



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 246 /03

de 28 de agosto de 2003.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA
PELA NOTA TÉCNICA ATUARIAL.**

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alíquota de 28,69% (vinte e oito vírgula sessenta e nove pontos percentuais) destinada a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, na conformidade da Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, será aplicada:

- I – 9,58% (nove vírgula cinqüenta e oito pontos percentuais) para o servidor;
- II – 19,11% (dezenove vírgula onze pontos percentuais) para o empregador;

Art. 2º. As alíquotas serão aplicadas mensalmente e os valores repassados ao Instituto de Previdência Municipal nos prazos previstos na Lei Municipal nº 198, de 02.02.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 28 de agosto de 2003.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

**Publicado nesta data Conforme
art. 12 dos ADFT da LOM**

Em 28/08/2003

.....



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 246 /03

de 28 de agosto de 2003.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA
PELA NOTA TÉCNICA ATUARIAL.**

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alíquota de 28,69% (vinte e oito vírgula sessenta e nove pontos percentuais) destinada a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, na conformidade da Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios, será aplicada:

- I – 9,58% (nove vírgula cinqüenta e oito pontos percentuais) para o servidor;
- II – 19,11% (dezenove vírgula onze pontos percentuais) para o empregador;

Art. 2º. As alíquotas serão aplicadas mensalmente e os valores repassados ao Instituto de Previdência Municipal nos prazos previstos na Lei Municipal nº 198, de 02.02.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 28 de agosto de 2003.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data Conforme
art. 12 dos ADFT da LOM

Em 28/08/2003

